



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**PORTARIA CNMP-PRESI Nº 39, DE 6 DE MARÇO DE 2014**

Revogada expressamente pela Portaria CNMP-PRESI nº 57, de 27 de maio de 2016.

~~Delega competência ao Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público para instaurar sindicância e processo administrativo disciplinar e aplicar as penalidades que especifica.~~

~~O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO,~~  
~~com fundamento no art. 130-A da Constituição Federal de 1988, no art. 12, inc. XVIII, da~~  
~~Resolução n. 92, de 13/3/2013 (Regimento Interno do CNMP), e nos arts. 12 e 13 da Lei n.~~  
~~9.784, de 29/1/1999, RESOLVE:~~

~~Art. 1º Delegar, ao Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público,~~  
~~competência para instaurar sindicância e processo administrativo disciplinar, bem como para~~  
~~aplicar as penalidades de advertência e suspensão a servidores.~~

~~Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

**RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS**